



TCM Construtora Ltda – ME.

Insc. Est.: 001064388.00-11



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Contrarrrazões ao Recurso apresentado pela empresa Dorvalino Antônio Cella ME no âmbito da Concorrência 008/2023.

TCM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.760/0001-10, com sede na rua Marita Dornelas, 145, Dornelas, Muriaé – MG, CEP 36.884-176, representada neste ato por seu representante legal o Sr. MARCELO BITENCOURT FERREIRA, CPF nº 028.346.066-09, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela empresa Dorvalino Antônio Cella ME, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93, no que tange à modalidade de licitação na Concorrência 008/2023, cujo objeto é a seleção de pessoa jurídica de direito privado para a concessão de direito real de uso com encargos do lote 4, localizado no Distrito Industrial.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO EDITAL

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a empresa recorrente, Dorvalino Antônio Cella ME, alega que o edital não foi disponibilizado por tempo hábil, uma vez que esteve disponível por 34 dias, ao passo que sustenta que, deveria ter sido disponibilizado por 45 dias.

A alegação de que o edital não ficou disponível por tempo suficiente não encontra respaldo.

Cumpre salientar que desde o ano de 2021, mantemos constante acompanhamento das licitações de concessão de lotes, realizadas pelo Município de Muriaé. Em razão de circunstâncias que não nos cabe esclarecer nesse momento, não foi possível participar de certames anteriores. No entanto, tão logo tomamos ciência da Concorrência 008/2023, buscamos obter o edital, o qual foi acessado no final do mês de junho. Ressaltamos que nossa empresa sempre primou pela estrita observância das



TCM Construtora Ltda – ME.

Insc. Est.: 001064388.00-11

normas licitatórias e está ansiosa por contribuir de maneira competente para o desenvolvimento do Município de Muriaé.

2. DA PUBLICAÇÃO

A recorrente alega que o edital foi publicado em 07 de julho. Porém, observa-se que trata-se do adiamento da reunião de abertura da licitação, não constituindo uma publicação nova. Portanto, esta alegação se mostra equivocada.

O adiamento é uma prática comum em processos licitatórios, utilizada para ajustar detalhes ou prazos sem a necessidade de refazer todo o processo de publicação.

Em consonância com a Lei 8.666/93, o adiamento é uma medida legal e regulamentar, que apenas ajusta detalhes.

3. DA CONSISTÊNCIA DO EDITAL

É relevante destacar que o edital da Concorrência 008/2023 está em total consonância com a legislação vigente e com as normas que regem as licitações. Todas as condições e prazos estabelecidos no edital, foram claras e transparentes, garantindo igualdade de oportunidades a todos os licitantes.

Importante destacar que a empresa recorrente não efetuou qualquer impugnação ao edital antes do início da data de abertura, o que, por conseguinte, não justifica qualquer das alegações por parte da recorrente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Concernente à participação da empresa Dorvalino Antônio Cella ME no certame da Concorrência 008/2023, levantamos uma questão de relevância incontestável, que objetiva a seleção de pessoa jurídica para a concessão de direito real de uso de uma área pública situada no Distrito Industrial deste município.



TCM Construtora Ltda – ME.

CNPJ: 09.436.760/0001-10

Insc. Est.: 001064388.00-11

Tendo em vista que a referida empresa já venceu uma licitação de concessão de lote no ano de 2021, da qual resultou na celebração de contrato com esta municipalidade, é pertinente mencionar que, em dezembro de 2022, tal contrato foi rescindido, conforme publicação que segue. Supostamente, essa rescisão contractual na Concorrência 011/2021, se deu em decorrência do não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa recorrente.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO COM ENCARGOS Nº 174/2021 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021**

PREFEITURA DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS Nº 174/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021 - objeto: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, DE ÁREAS PÚBLICAS, SITUADO NA RUA MÁRIO DE OLIVEIRA, ANTIGA RUA RAMO B. O FORMATO DO TERRENO É UM POLÍGONO REGULAR E A TOPOGRAFIA ACLIVE. A PEDOLOGIA DO SOLO É APARENTEMENTE NORMAL SECO, COM A RESPECTIVA ÁREA DE 2.291,62 M² DO LOTE 41 E O LOTE 42 COM ÁREA DE 2.074,32 M² – CONTRATADA: DORVALINO ANTÔNIO CELLA - MOTIVO: RESCISÃO AMIGÁVEL, COM AMPARO NO ART 79.II, DA LEI FEDERAL 8.666/1993 - DATA DA RESCISÃO: 01/12/2022.

MURIAÉ MG, 08/12/2022

CÉZAR AUGUSTO BLANCHI BOTARO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:336663A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 09/12/2022. Edição 3407



TCM Construtora Ltda – ME.

CNPJ: 09.436.760/0001-10

Insc. Est.: 001064388.00-11

Diante deste contexto, em vista do histórico recente de suposto descumprimento contratual, indagamos se esta poderia ser considerada elegível para participar de novo processo licitatório, especialmente para a concessão de um direito real de uso em área pública de relevante interesse municipal.

Ressaltamos que nossa indagação não se fundamenta em juízo de valor precipitado, mas sim na necessidade de assegurar a integridade e a confiabilidade da contratação. Confiamos que Vossa Excelência tomará as medidas cabíveis para garantir que a participação na licitação seja reservada às empresas que possuam um histórico de cumprimento contratual condizente com as exigências legais e os interesses da administração pública.

Ademais, além da representação no processo Concorrência 011/2021 este rescindido, o Sr. Sidnei Rocha possui vínculo com OUTRA empresa, em que o mesmo já participou e obteve êxito, vencendo licitação de concessão de lote, salvo engano, também no ano de 2021, possuindo a concessão atualmente. É necessário o município analisar o edital da Concorrência 008/2023 e demais legislações pertinentes à concessão, sendo fundamental verificar se a participação do Sr. Sidnei Rocha em outras licitações não violou as disposições legais e os princípios da Constituição Federal.

5. CONCLUSÃO

Esta contrarrazão requer que seja indeferido o recurso interposto pela empresa Dorvalino Antônio Cella ME, mantendo o processo licitatório em questão.

Termos em que pede deferimento.

Marcelo Bitencourt Ferreira
Diretor Administrativo
CPF 028.346.066-09

Muriaé, 20 de setembro de 2023.

09.436.760/0001-10
TCM CONSTRUTORA LTDA

MARCELO BITENCOURT FERREIRA
TCM Construtora Ltda

RUA MARITA DORNELAS, Nº 145
DORNELAS - CEP. 36.884-176
MURIAE - MG